

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2017 - 2018**

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana - SECBHRM**, situado à Rua Tupinambás, nº 1045, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-070, inscrito no CNPJ nº 17.220.179/0001-95 e, de outro lado, O **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindiciais do Estado de Minas Gerais - SITESEMG**, situado à Rua da Bahia 573, 6º andar, Salas 602/603, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.160-015, inscrito no CNPJ nº 17.498.775/0001-31, celebram o presente acordo.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Entidades Sindiciais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG, Santa Luzia/MG e São José da Lapa/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

O **SECBHRM** concederá em 01º de Março de 2017 a todos os seus trabalhadores/as o reajuste salarial no percentual de 4,69% (quatro vírgula sessenta e nove por cento). Neste percentual está incluída a variação acumulada do INPC do período 01 março de 2016 a 28/02/2017 e o restante a título de ganho real.

§ **Único** - Na aplicação do índice acima podem ser compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 01/03/2016 a 28/02/2017.

**PAGAMENTO DE SALÁRIO- FORMA E PRAZOS****Cláusula Quarta – Diferença Salariais**

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários dos meses de março de 2017, poderão ser pagas juntamente com salário do mês de maio de 2017;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário do mês de abril de 2017, poderão ser pagas juntamente com salário do mês de junho de 2017;

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quinta - Adiantamento Quinzenal**

O **SECBHRM** garante o adiantamento de salário a seus empregados, até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) do salário, e o restante até o último dia útil do mês, ressalvando-se a disponibilidade de caixa ou motivo de força maior.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****Cláusula Sexta - Utilização dos Serviços Médicos e Odontológicos**

O **SECBHRM** disponibilizará os seus próprios serviços médico e odontológico a todos os seus empregados, nas mesmas condições de seus associados.

§ **Único** - Os associados do **SECBHRM** terão sempre preferência nos serviços mantidos e colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

**OUTROS AUXÍLIOS****Cláusula Sétima - Utilização do Clube Recreativo**

Fica assegurado o direito dos (as) trabalhadores/as do **SECBHRM** a usufruírem do Clube Recreativo **Presidente Vanderlei Teixeira Fernandes** localizado no bairro Jardim Encantado, em São José da Lapa/MG, ficando os mesmos submetidos a todas as condições e regras de uso impostas aos associados.

§ **Único** - Os associados do **SECBHRM** terão sempre preferência nos serviços mantidos e colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

**Cláusula Oitava - Utilização da Colônia de Férias**

Fica assegurado o direito dos empregados do **SECBHRM** a usufruírem da Colônia de férias “**Presidente Paulo Pinto**”, localizada à Av. Nossa Senhora dos Navegantes, nº 33, Jacaraípe-Serra/ES, ficando os mesmos submetidos a todas as condições e regras de uso impostas aos associados.

§ **Único** - Os associados do **SECBHRM** terão sempre preferência nos serviços mantidos e colocados à disposição, nos quais foram acima garantidos aos trabalhadores/as.

Belo Horizonte, 01 de junho de 2017.

**Abdiel Santana Correia**  
Diretor Jurídico

**Jadir da Silva Perez**  
Diretor

**Amilton de Assis Barbosa**  
Diretor

**Marconi Luiz Rocha**  
Diretor

**Wanderley Jose de Paula**  
Diretor

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado Minas Gerais**  
**SITSEMG**

**José Cloves Rodrigues**  
Presidente

**Sindicato dos Empregados no Comércio de Belo Horizonte e Região Metropolitana**  
**SECBHRM**